GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE CONTRATOS - ETIPI-PI

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo Entre os prédios da SEAD e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - http://www.etipi.pi.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00117.003170/2025-03

1. **OBJETIVO**

1.1. Aquisição e instalação de medidores inteligentes de energia elétrica para monitoramento do consumo por andar no edifício da ETIPI, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. **QUADRO DE DEMANDA**

2.1. **DA DEMANDA ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO**

ITEM	OBJETO	QUANT.	UND. P. CONTRAT.
01	**MEDIDOR INTELIGENTE TRIFÁSICO** **ESPECIFICAÇÃO:** **Sistema elétrico** - Trifásico 3P4W (três fases e quatro fios); **Método de medição** - Medição direta em baixa tensão; **Precisão de medição** - Tensão: ±0,5%; Corrente/Potência: ±0,5%; Energia elétrica: ±1%; **Tensão de operação** - Compatível com redes 220 V a 240 V, com tolerância a variações da rede; **Corrente nominal** - Compatível com medições trifásicas de até 80 A; **Interface de comunicação -** permite integração com sistemas de monitoramento; **Grandezas medidas -** Energia ativa e reativa (kWh, kvarh); Potência ativa, reativa e aparente (kW, kvar, kVA); Tensão, corrente, frequência e fator de potência.	03	UND
02	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO** **ESPECIFICAÇÃO:** **Instalação dos equipamentos** em painéis elétricos existentes, com montagem em trilho DIN, conforme normas técnicas e de segurança aplicáveis; **Interligações elétricas necessárias**, incluindo cabos, conectores e demais materiais indispensáveis ao pleno funcionamento; **Configuração inicial dos medidores**, contemplando parâmetros elétricos, comunicação e identificação por andar; **Testes operacionais e de comunicação**, assegurando a correta medição e transmissão dos dados.	03	SERVIÇO

3. **OBJETO E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

3.1. A presente contratação tem por objeto a **aquisição de medidores inteligentes de energia elétrica trifásicos**, bem como a **prestação de serviço de instalação, configuração e testes operacionais**, com a finalidade de viabilizar o monitoramento individualizado do consumo de energia elétrica por andar no edifício da ETIPI, assegurando medições precisas, confiáveis e compatíveis com a infraestrutura elétrica existente.

3.2. **Objeto a ser adquirido**

- **Medidor Inteligente Trifásico**

- **Sistema elétrico:** trifásico 3P4W (três fases e quatro fios);
- **Método de medição:** medição direta em baixa tensão;
- **Precisão de medição:**
  - Tensão: ±0,5%;
  - Corrente e potência: ±0,5%;
  - Energia elétrica: ±1%.
- **Tensão de operação:** compatível com redes de 220 V a 240 V, com tolerância a variações da rede elétrica;
- **Corrente nominal:** compatível com medições trifásicas de até 80 A;
- **Interface de comunicação:** deve permitir integração com sistemas de monitoramento e extração de dados;
- **Grandezas medidas:**
  - Energia ativa e reativa (kWh, kvarh);
  - Potência ativa, reativa e aparente (kW, kvar, kVA);
  - Tensão, corrente, frequência e fator de potência.
- **Quantidade:** 03 (três) unidades, sendo 01 (um) medidor por andar do edifício.

3.3. **Demais serviços contratados**

- **Tipo:** serviços de instalação por andar.
- **O serviço incluirá, sem ônus adicionais:**

a) Instalação dos medidores em painéis elétricos existentes, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

b) Execução das interligações elétricas necessárias, incluindo o fornecimento de cabos, conectores e demais materiais indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos;

c) Configuração inicial dos medidores, contemplando parâmetros elétricos, comunicação e identificação individualizada por andar;

- d) Realização de testes operacionais e de comunicação, assegurando a correta medição das grandezas elétricas e a transmissão adequada dos dados.

3.4. **Investimento**

- **Medidor inteligente trifásico**: R$ 683,96/unidade;
  Total: R$ 2.051,88.
- **Serviço de instalação**: R$ 1025,94/instalação
  Total: R$ 3.077,82.
- **Valor total**: **R$ 5.129,70;**

3.5. **Observações**

3.5.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, e atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;

3.5.2. A instalação deverá ser realizada por profissional qualificado, observando as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis;

3.5.3. O serviço deverá ser executado em horário previamente acordado com a contratante, de forma a não comprometer a continuidade das atividades da ETIPI.

4. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação para aquisição de medidores inteligentes de energia elétrica trifásicos, acompanhada dos serviços acessórios de instalação, configuração e testes operacionais, justifica-se por razões técnicas, operacionais e gerenciais, conforme exposto a seguir:

4.1.1. **Consumo energético elevado e contínuo:** a ETIPI desenvolve suas atividades em edifício dotado de rede elétrica trifásica e mantém *Datacenter* próprio com operação ininterrupta, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia. Tal característica resulta em consumo elevado e permanente de energia elétrica, tornando indispensável o controle rigoroso das grandezas elétricas envolvidas;

4.1.2. **Ausência de medição individualizada:** atualmente, o consumo de energia elétrica do edifício é aferido de forma agregada, sem segregação por andar, o que limita significativamente a capacidade de análise técnica, impede a identificação precisa de picos de consumo, desperdícios, falhas e sobrecargas, e dificulta a adoção de medidas corretivas direcionadas;

4.1.3. **Necessidade de dados confiáveis para gestão energética:** a inexistência de dados individualizados e históricos compromete o planejamento energético e a avaliação da eficiência das ações eventualmente implementadas. A utilização de medidores inteligentes permite a obtenção de informações precisas, em tempo real, e o armazenamento de dados históricos, fundamentais para subsidiar decisões técnicas e administrativas mais assertivas;

4.1.4. **Segurança e confiabilidade da infraestrutura elétrica:** a medição contínua e detalhada das grandezas elétricas possibilita a identificação antecipada de anomalias, sobrecargas e comportamentos atípicos no sistema elétrico, reduzindo riscos operacionais, prevenindo falhas e contribuindo para a segurança da infraestrutura e dos equipamentos críticos, especialmente os vinculados ao *Datacenter*;

4.1.5. **Eficiência operacional e racionalização de custos:** a instalação de medidores por andar viabiliza a análise comparativa do consumo energético entre os ambientes do edifício, permitindo identificar oportunidades de otimização, reduzir desperdícios e promover o uso mais racional da energia elétrica, com reflexos positivos na economicidade e na eficiência administrativa;

4.1.6. **Modernização da gestão pública e sustentabilidade:** a adoção de soluções tecnológicas voltadas ao monitoramento energético está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade ambiental, fortalecendo a governança sobre o uso dos recursos públicos e contribuindo para a modernização da gestão institucional.

4.1.7. Após levantamento do mercado local de Teresina, constatou-se a existência de poucos fornecedores atuantes no segmento, sendo que as empresas consultadas informaram não trabalhar com o fornecimento de medidores inteligentes associados ao serviço de instalação, o que limitou a contratação integrada do objeto no âmbito local (*Anexo Negativa - Empresas locais e nacionais - SEI ID nº 0022290537*).

4.1.8. Adicionalmente, foram consultadas empresas de abrangência nacional, identificadas por meio de catálogos técnicos e informações disponíveis em sítios eletrônicos, em que algumas delas comercializam medidores compatíveis com as especificações pretendidas (*Anexo Negativa - Empresas locais e nacionais - SEI ID nº 0022290537*). Contudo, tais empresas limitam sua atuação ao fornecimento dos equipamentos, não realizando o serviço de instalação, o que não atende plenamente à necessidade da ETIPI.

4.1.9. Nesse contexto, a escolha da empresa **LUMINOUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA** justifica-se por tratar-se de empresa local, com capacidade para fornecimento dos medidores e execução dos serviços de instalação, o que representa significativa vantagem logística, possibilitando respostas mais rápidas às solicitações da Administração, maior facilidade no acompanhamento da execução contratual e redução de custos com transporte e deslocamento técnico, fatores que impactam positivamente na eficiência da contratação.

4.1.10. A disponibilidade imediata dos equipamentos, aliada à execução do serviço de instalação, torna a contratação da **LUMINOUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA** a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, logístico e de custo-benefício, garantindo à ETIPI uma solução eficaz, segura e plenamente alinhada às suas necessidades operacionais.

5. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

5.1. A contratação objeto deste Termo de Referência — aquisição de medidores inteligentes de energia elétrica trifásicos, com serviços acessórios de instalação, configuração e testes operacionais — caracteriza-se como objeto comum, uma vez que os bens e serviços demandados apresentam padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva.

5.2. Os medidores inteligentes de energia elétrica possuem especificações técnicas padronizadas, tais como tipo de sistema elétrico, método de medição, classes de precisão, grandezas medidas e interfaces de comunicação, as quais são usualmente praticadas no mercado e podem ser claramente descritas e comparadas entre diferentes fabricantes e fornecedores.

5.3. Da mesma forma, os serviços acessórios de instalação, configuração e testes operacionais consistem em atividades técnicas executadas conforme normas técnicas e de segurança aplicáveis, **não exigindo soluções personalizadas ou de natureza singular, sendo, portanto, suscetíveis de mensuração objetiva quanto à qualidade e ao desempenho.**

5.4. Diante disso, e considerando o valor estimado da contratação, R$ 5.129,70 (cinco mil cento e vinte e nove reais e setenta centavos), o objeto enquadra-se como compra de bens com serviços acessórios comuns, possibilitando a realização da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, observados os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dispositivo Legal/Normativo	Descrição
Lei nº 13.303/2016	Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016	Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Lei nº 13.303/2016 Seção I Da Exigência de Licitação e dos Casos de Dispensa e de Inexigibilidade	Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: II - para outros serviços e compras de valor até **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Dispositivo Legal/Normativo	Descrição
ATA NOVO VALOR DE DISPENSA	(SEI ID nº 0022240964) para outros serviços e compras de valor até **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;
RILCC – ETIPI	Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI) – (Link: https://www.etipi.com.br/wp-content/uploads/2024/05/RILLC-V.2.pdf), com atualização vigente.
Lei nº 8.017/2023	Dispõe sobre a transformação da Agência de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ATI em sociedade de economia mista, denominada Empresa de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ETIPI.
Decreto Estadual nº 21.938, de março de 2023	Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

6.1. Destaca-se ainda que, a presente contratação atende os objetivos, missão e competência da ETIPI-PI, esculpidos no art. 9º, da Lei nº 8.017, de 10 de abril de 2023, a qual dispõe sobre a transformação da Agência de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ATI em sociedade de economia mista, denominada Empresa de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ETIPI, conforme se vê:

Art. 9º A ETIPI tem como missão ser um instrumento de fortalecimento da governança digital, por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação, tendo por competência:

I - prestar serviços de suporte técnico e de gestão da área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - desenvolver novos sistemas de informação no âmbito do Governo e para o cidadão;

III - prestar, à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação de interesse do Governo Estadual;

IV - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para Órgãos ou Entidades do Estado, da União e dos Municípios;

V - realizar a gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação corporativa da Administração Pública Estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência da Internet, Intranet e Extranet, a gerência de segurança do acervo tecnológico do Estado;

VI - realizar pesquisa científica na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - atuar de forma articulada com o Conselho de Transformação Digital do estado do Piauí, integrando as ações de Governo Digital com o objetivo de fomentar e viabilizar a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação pelos Órgãos e Entidades estaduais e, em particular, da internet, na agilização dos processos administrativos internos, na obtenção de maior transparência das ações do Governo e na universalização e melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

VIII - realizar estudo e identificação de soluções estratégicas e estruturantes de Tecnologia da Informação e Comunicação para apreciação pelo Conselho de Transformação Digital do estado do Piauí, observando os seguintes princípios:

a) foco nas necessidades da sociedade;

b) abertura e transparência;

c) compartilhamento da capacidade de serviço;

d) simplicidade;

e) priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital;

f) segurança e privacidade;

g) inovação e apropriação do conhecimento sobre os processos, metodologias e produtos do Governo Digital;

h) integração dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

IX - prover e manter a Infraestrutura Compartilhada e Serviços Corporativos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da administração estadual;

X - coordenar tecnicamente e monitorar o provimento da rede corporativa estadual de comunicação de dados;

XI - executar as iniciativas e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação de acordo com as normas, orientações e recomendações definidas pelo Conselho de Transformação Digital do estado do Piauí;

XII - promover a segurança da informação e comunicação, tanto nas atividades de planejamento, gestão e controle de riscos, quanto na definição e uso dos serviços, sistemas, softwares e aplicativos.

7. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A presente contratação deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

7.1.1. **Sustentabilidade**

7.1.1.1. As contratações públicas devem observar práticas que promovam o desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes previstas na **Lei nº 13.303/2016**, no **Decreto Estadual nº 20.498/2022** e na **Lei Estadual nº 7.422/2020**, especialmente no que se refere à meta nº 7 do **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 12** da Agenda 2030 da ONU, que visa "promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais".

7.1.1.2. Neste contexto, a contratada deverá:

- Empregar, sempre que possível, equipamentos e infraestrutura que promovam **redução do consumo de energia elétrica**, contribuindo para a mitigação das emissões de CO_2 durante o ciclo de vida dos serviços prestados;
- **Evitar o uso de materiais descartáveis e não recicláveis**, priorizando o uso de recursos biodegradáveis, recicláveis, atóxicos e de menor impacto ambiental;
- Adotar boas práticas de gestão ambiental, como a **disposição e tratamento adequado de resíduos** gerados durante a execução do contrato/ordem de serviço ou fornecimento;
- Sempre que houver necessidade de fornecimento de documentos físicos, dar preferência à utilização de **papel reciclado no formato A4 ou ofício**, oriundo de processo de reciclagem, e à remessa por **meios digitais** (e-mail), evitando impressões desnecessárias;
- Respeitar as **Normas Técnicas Brasileiras – NBR**, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas aplicáveis à gestão e descarte de resíduos sólidos;
- Atender, no que couber, às disposições do **Decreto Estadual nº 20.498/2022**, que trata da estruturação e operacionalização da logística reversa de embalagens no Estado do Piauí.

7.1.1.3. A adoção dessas práticas será considerada critério de **responsabilidade socioambiental**, alinhando-se à política institucional de promoção da sustentabilidade nas contratações públicas.

7.1.2. **Vedação à Subcontratação**

7.1.2.1. Fica expressamente **vedada a subcontratação**, total ou parcial, do objeto contratual. A empresa contratada deverá executar diretamente todos os serviços relativos à aquisição e instalação previstas neste Termo de Referência, respondendo integralmente por sua adequada prestação.

8. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O recebimento do objeto (medidores inteligentes) será conduzido por servidor designado pela Administração, responsável pela fiscalização do contrato/ordem de serviço ou fornecimento. Caberá a esse representante verificar *in loco* se o local de instalação atende a todas as condições e especificações contratadas. Somente será considerado recebido de forma satisfatória os medidores que estiverem integralmente de acordo com o pactuado e que sejam instalados nos locais indicado pela Administração, sem pendências ou vícios que impeçam sua utilização plena para os fins pretendidos, observados os critérios definidos no Termo de Referência e no contrato/ordem de serviço ou fornecimento.

8.2. Estando o objeto em conformidade, o servidor responsável atestará formalmente o recebimento, por meio de assinatura e declaração de conformidade na Nota Fiscal ou em termo de recebimento específico. Esse atesto certifica que o serviço foi executado conforme contratado e servirá de base para a liquidação da despesa. Poderá ser adotado o procedimento de **recebimento provisório e definitivo**, conforme a praxe legal: inicialmente realiza-se um recebimento provisório no ato da disponibilização do espaço, atestando os requisitos técnicos essenciais; em seguida, após a apresentação da Nota Fiscal e confirmação final do cumprimento de todas as obrigações pela contratada, efetua-se o recebimento definitivo no prazo estipulado (por exemplo, em até 5 dias úteis).

8.3. Caso sejam identificadas não conformidades ou descumprimento das condições contratuais, o recebimento não será atestado até que a contratada sane as pendências de imediato. O objeto poderá, inclusive, ser **rejeitado**, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o exigido – obrigando-se a contratada a corrigir as falhas às suas expensas. Na hipótese de os medidores não serem entregues nas condições pactuadas, ou de não haver a devida correção das irregularidades apontadas, a Administração aplicará as penalidades cabíveis, nos termos do contrato/ordem de serviço ou fornecimento e da legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas administrativas pertinentes.

9. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO/ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO**

9.1. O contrato/ordem de serviço ou fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI e da Lei 13.303/16, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ordem de serviço ou fornecimento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a ETIPI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A ETIPI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato/ordem de serviço ou fornecimento ou instrumento equivalente, a ETIPI poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. **Fiscalização**

9.6.1. A execução do contrato/ordem de serviço ou fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/ordem de serviço ou fornecimento, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 168 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.

9.7. **Fiscalização Técnica**

9.7.1. O fiscal técnico do contrato/ordem de serviço ou fornecimento acompanhará a execução do contrato/ordem de serviço ou fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ordem de serviço ou fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.7.2. O Contratado deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que o representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato/ordem de serviço ou fornecimento;

9.7.3. O fiscal técnico do contrato/ordem de serviço ou fornecimento anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ordem de serviço ou fornecimento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ordem de serviço ou fornecimento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/ordem de serviço ou fornecimento emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.7.5. O fiscal técnico do contrato/ordem de serviço ou fornecimento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ordem de serviço ou fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato/ordem de serviço ou fornecimento comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento;

9.7.7. O fiscal técnico do contrato/ordem de serviço ou fornecimento comunicará ao gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento, em tempo hábil, o término do contrato/ordem de serviço ou fornecimento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.8. **Fiscalização Administrativa**

9.8.1. O fiscal administrativo do contrato/ordem de serviço ou fornecimento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o fornecimento, o pagamento, as garantias, as glosas, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.8.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

9.8.3. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato/ordem de serviço ou fornecimento ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

9.8.4. Verificar a regularidade das obrigações comerciais, tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Contratado;

9.8.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato/ordem de serviço ou fornecimento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.9. **Gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento**

9.9.1. O gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ordem de serviço ou fornecimento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ordem de serviço ou fornecimento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ordem de serviço ou fornecimento para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.2. O gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ordem de serviço ou fornecimento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ordem de serviço ou fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.3. O gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.4. O gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.5. O gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9.6. O gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.9.7. O gestor do contrato/ordem de serviço ou fornecimento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.9.8. O gestor de contrato/ordem de serviço ou fornecimento deve verificar a regularidade das obrigações comerciais, tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Contratado, conforme o caso.

10. **DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato/ordem de serviço ou fornecimento.

10.3. O prazo e a forma de pagamento será fixado no respectivo instrumento convocatório e contratual, na parte específica do contrato/ordem de serviço ou fornecimento;

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta"on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso da dispensa de licitação.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10. Previamente à emissão de Ordem de Fornecimento e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/ordem de serviço ou fornecimento, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14. Será rescindido o contrato/ordem de serviço ou fornecimento em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

11.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO DEVIDO O VALOR, nos termos da **Lei nº 13.303/2016, com fundamento no inciso II do art. 29** e de acordo com o disposto no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da ETIPI,** mediante justificativa técnica e de preço, observando-se o critério da vantajosidade da proposta em termos de logística e celeridade.

11.2. **Forma de fornecimento**

11.2.1. O objeto será fornecido de forma integral, em parcela única, compreendendo o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços acessórios correlatos, vedado o fracionamento da entrega, salvo justificativa técnica previamente autorizada pela Administração.

11.3. **Exigências de habilitação**

11.3.1. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), a licitante deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

11.3.2. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

11.3.3. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

11.3.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.

11.3.5. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada.

11.3.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.4. **Habilitação Juridica**

11.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

11.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.6. **Qualificação Econômico-Financeira**

11.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na dispensa de licitação, ou de sociedade simples;

11.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.6.3. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

11.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa de licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.7. **Qualificação Técnica**

11.7.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto deste Termo de Referência por meio de apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto em tela, compreendendo os requisitos abaixo:

11.7.2. Para os Itens Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), comprovando a execução de fornecimento de qualquer um dos produtos de características similares e quantidade de no mínimo de 20% (vinte por cento) do quantitativo total previsto de qualquer um dos itens no Termo de Referência.

11.7.3. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da dispensa de licitação ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

11.7.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da dispensa de licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da dispensa de licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.7.5. Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental.

12. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do fornecimento dos bens; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento dos materiais.

13. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Os contratos regidos pela Lei nº 13.303 e pelo Regimento de Licitações e Contratos da ETIPI, poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, conforme versa o Art. 177, do Regimento, ao qual trata que:

Art. 177. Os contratos contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Art. 184;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Dessa forma, considerando as explanações as partes poderão alterar o instrumento jurídico, sempre observando os ditames legais.

14. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O valor estimado para a presente contratação, considerando a aquisição dos medidores inteligentes do tipo especificado, contemplando o serviço de instalação, é o seguinte:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UND. P/ CONTRA.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	**MEDIDOR INTELIGENTE TRIFÁSICO** **ESPECIFICAÇÃO:** **Sistema elétrico** - Trifásico 3P4W (três fases e quatro fios);	03	UND	R$ 683,96	R$ 2.051,88

ITEM	OBJETO	QUANT.	UND. P/ CONTRA.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
	Método de medição - Medição direta em baixa tensão; **Precisão de medição** - Tensão: ±0,5%; Corrente/Potência: ±0,5%; Energia elétrica: ±1%; **Tensão de operação** - Compatível com redes 220 V a 240 V, com tolerância a variações da rede; **Corrente nominal** - Compatível com medições trifásicas de até 80 A; **Interface de comunicação -** permite integração com sistemas de monitoramento; **Grandezas medidas -** Energia ativa e reativa (kWh, kvarh); Potência ativa, reativa e aparente (kW, kvar, kVA); Tensão, corrente, frequência e fator de potência.				
02	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO** **ESPECIFICAÇÃO:** **Instalação dos equipamentos** em painéis elétricos existentes, com montagem em trilho DIN, conforme normas técnicas e de segurança aplicáveis; **Interligações elétricas necessárias**, incluindo cabos, conectores e demais materiais indispensáveis ao pleno funcionamento; **Configuração inicial dos medidores**, contemplando parâmetros elétricos, comunicação e identificação por andar; **Testes operacionais e de comunicação**, assegurando a correta medição e transmissão dos dados.	03	SERVIÇO	R$ 1025,94	R$ 3.077,82
VALOR TOTAL DOS ITENS					**R$ 5.129,70**

14.2. **Valor total estimado da contratação: R$ 5.129,70 (cinco mil cento e vinte e nove reais e setenta centavos).**

14.3. **Proposta da Empresa** (SEI ID nº 0022401776).

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Disponibilizar os medidores inteligentes e as respectivas instalações nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo funcionamento pleno do equipamento e demais critérios solicitados;

15.2. Assegurar que os medidores estejam disponíveis para montagem quando solicitado;

15.3. Responsabilizar-se por eventuais danos ao patrimônio ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

15.4. Cumprir integralmente as normas de segurança e de acessibilidade vigentes;

15.5. Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a vigência da contratação;

15.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;

15.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

15.10. Declarar formalmente que realizou vistoria técnica nas dependências da ETIPI ou, caso opte por não realizá-la, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por sua execução e comprometendo-se a não utilizar eventual desconhecimento das condições locais como fundamento para pleitos de natureza técnica ou financeira, nos termos do Art. 68 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ETIPI:

Art. 68 Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, mediante justificativa no ETP, o instrumento convocatório poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 1º Para os fins previstos no caput, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, preferencialmente deverão ser disponibilizados data e horário diferentes para os eventuais interessados. Caso ocorram visitas em conjunto, estas devem ser registradas em ata sintética ou áudio e vídeo.

§ 2º Para os fins previstos no caput, o edital de licitação deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Efetuar o pagamento à contratada conforme os termos pactuados;

16.2. Designar responsável para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

16.3. Prestar as informações necessárias para a realização adequada do serviço;

16.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

16.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

16.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

17.1. Conforme determinações do Regimento de Licitações e Contratos da ETIPI, da Lei nº 13.303/2016 e da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento ou com os instrumentos convocatórios e contratuais, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ETIPI poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.3. Deverá ser emitida notificação para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

17.4. Caso não seja identificado em conta corrente o pagamento da multa no prazo estabelecido, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.

17.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

17.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ETIPI em virtude de atos ilícitos praticados;

17.5.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

17.5.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; VI - apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.5.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; VIII - não mantiver a proposta;

17.5.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.5.8. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

18. **RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A rescisão do contrato dar-se-á:

18.1.1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

18.1.2. Dor acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a ETIPI e para a empresa contratada;

18.1.3. Por determinação judicial;

18.1.4. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

18.1.4.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.1.4.2. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

18.1.4.3. A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

18.1.4.4. A inobservância da vedação ao nepotismo;

18.1.4.5. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

18.2. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

18.3. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18.4. A critério da ETIPI, caso exista risco ao regular desenvolvimento de suas atividades, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

18.5. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

18.6. Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à ETIPI, a comunicação citada no parágrafo anterior poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

19. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato/ordem de serviço, não excedendo o prazo de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 153, do Regulamento Interno de Licitações e Convênios da ETIPI (Versão 02 - Ano 2024):

Art. 153 A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

(...)

IV - nos contratos sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, que terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial.

19.2. **O contrato/ordem de serviço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.**

20. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

20.1. A dotação Orçamentária será própria da ETIPI, sendo especificada pela Diretoria Administrativa e Financeira.

21. **CONFIDENCIALIDADE**

21.1. A contratada não poderá fazer uso do nome ETIPI, da marca ETIPI, da expressão "a serviço da ETIPI" ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da contratada, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela ETIPI.

21.2. Qualquer informação obtida pela contratada, de informação, produto, processo, da ETIPI, confidencial ou não, em razão da prestação de serviços.

21.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca ETIPI, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste contrato, na forma do artigo 412 do código civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento.

21.4. O valor da multa estabelecida será devido em relação à cada informação divulgada.

22. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

22.1. Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados no instrumento de contrato, de acordo com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

22.2. O Contratado deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

22.3. Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

22.4. Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade da ETIPI-PI.

22.5. Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

22.6. Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, a ETIPI-PI terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

22.7. O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

22.8. O Contratado e a ETIPI-PI tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

22.9. O Contratado tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

23. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência Administrativa e de Contratos - GAC, com auxílio da Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento e conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração.

23.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do **art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.**

24. **ANEXOS**

24.1. Anexo ETIPI_Parecer_Referencial_ASSJUR (SEI ID nº 0022240948).

24.2. Anexo Ata_novo_valor_dispensa_ETIPI_2025 (SEI ID nº 0022240964).

24.3. Proposta Atualizada_Luminous (SEI ID nº 0022401776)

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2026

VANESSA AUGUSTA SANTOS E GOMES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE CONTRATOS
(assinado eletronicamente)

FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAÚJO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(assinado eletronicamente)

ELLEN GERA DE BRITO MOURA
PRESIDENTE
(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA AUGUSTA SANTOS E GOMES - Matr.0372826-9**, **Gerente Administrativa e de Contratos**, em 10/02/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4**, **Presidente da ETIPI**, em 10/02/2026, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAÚJO - Matr.0429347-9**, **Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/02/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022404801** e o código CRC **E28F401C**.